



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.270 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**·FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARDA-MOR PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS·.**

A Câmara Municipal de Guarda-Mor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Guarda-Mor, referido no inciso V do art. 29 da Constituição Federal é fixado em R\$ 16.150,00 (dezesseis mil e cento e cinquenta reais) para o quadriênio de 2021/2024, observado o que dispõe os art. 37, inc. XI, art. 39, § 4º, art. 150, inc. II, e art. 153, § 2º, inc. I, da Carta Magna.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Guarda-Mor, referido no inciso V do art. 29 da Constituição Federal é fixado em R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais) para o quadriênio de 2021/2024, observado o que dispõe os art. 37, inc. XI, art. 39, § 4º, art. 150, inc. II, e art. 153, § 2º, inc. I, da Carta Magna.

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Guarda-Mor, referido no inciso V do art. 29 da Constituição Federal é fixado em R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais) para o quadriênio de 2021/2024, observado o que dispõe os art. 37, inc. XI, art. 39, § 4º, art. 150, inc. II, e art. 153, § 2º, inc. I, da Carta Magna.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o pagamento de gratificação natalina e descanso remunerado de 30 (trinta) dias acrescido de 1/3 aos Secretários Municipais.

**Art. 4º.** Fica assegurado ao Prefeito e Vice-Prefeito o recebimento de 13º subsídio correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

**Art. 5º.** O subsídio dos Agentes Políticos mencionados nesta Lei será revisto anualmente no mês de dezembro através de Lei específica tendo como referência o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Os valores dos subsídios de que tratam esta Lei será revisto a partir de 2022.

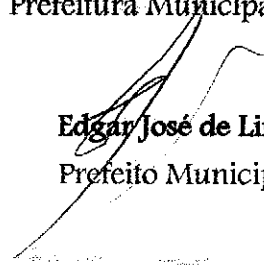
**Art. 6º.** Os subsídios recebidos em desconformidade com o disposto nesta Lei serão restituídos ao Poder Público Municipal, se percebidos a maior.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, 25 de junho de 2020.

  
**Edgar José de Lima**  
Prefeito Municipal

